



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 717/90

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto na Cidade e contém outras disposições.

O Povo do Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG -, para instalação de um posto na Cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º - Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no Convênio.

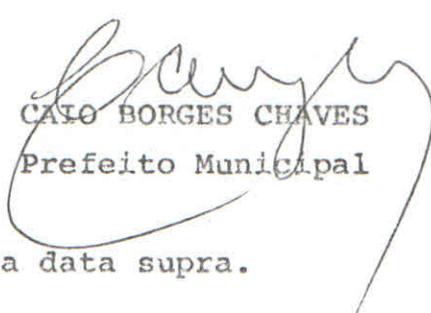
Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, decorrendo as despesas pela seguinte dotação orçamentária, isto é, incluída no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela, se contém.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 29 de janeiro de 1990.


CAIO BORGES CHAVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

O Chefe de Gabinete,